

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E A SRA MARIA HELENA FIGUEIREDO.

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MATO GROSSO - 19ª REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo Diretor Tesoureiro Leandro Gonçalves, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA HELENA FIGUEIREDO**, psicóloga inscrita no Conselho Regional de Psicologia de Mato Grosso nº 02671, pessoa física, inscrita no CPF nº 035.041.001-17, RG nº 2231799-6 SSP/MT, com endereço sito a avenida Rua João Carlos Pereira Leite, 173, Res. Isadora, bairro Araés, cep.: 78.055-570, no município de Cuiabá/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 06/2023**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços psicologia** conforme abaixo:

- I – Avaliação do ambiente de trabalho do CRECI/MT das unidades de Cuiabá/MT, Rondonópolis, Barra do Garças, Sinop/MT, Cáceres e as futuras unidades que será abertas, sob o aspecto do assédio moral e assédio sexual;
- II – Realização de um plano de intervenção com vistas a coibir e inibir a prática de assédio moral, assédio sexual em qualquer modalidade existente;
- III – Realizar um relatório bimestral do diagnóstico a ser levada a apreciação do membro do Ministério Público do Trabalho – MPT da 23ª Região e da Diretoria do CRECI/MT;
- IV – Realização bimestralmente uma palestra de prevenção de assédio moral e sexual no âmbito do CRECI/MT, nas modalidades presencial e virtual;
- V – Apurar conjuntamente casos apresentados à ouvidora de assédio moral e sexual no âmbito do CRECI/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, considerando o início a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser renovado ao interesse expresso das partes contratantes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo segundo: Em caso de renovação, o valor deste contrato poderá ser atualizado conforme os indicadores IGPM ou IPCA, o que for mais vantajoso para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) a serem pagas em 12x de R\$ 1.416,66 (Hum mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** todo dia 10 de cada mês, devendo ser enviadas para o e-mail: financeiro@crecimt.gov.br, a NF acompanhada do boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, assim como, deverá ser descrito no corpo da NF os serviços fornecidos e o mês de referência.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deverão ser tomadas as providências junto a empresa, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Parágrafo quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as entregou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município,



as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **CONTRATANTE**, as partes pactuam que incidirá multa automática de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto, multa esta que será aplicada independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, acrescida dos juros moratórios legais, de 1% a.m (um por cento ao mês) e atualização monetária;

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços, objeto deste contrato, com as devidas especificações e prazos acordados, e ainda:

- a) Após realizado o diagnóstico ambiental, a contratada entregará 20 dias após relatório por escrito, assim, como apresentação de possíveis soluções e medidas preventivas;
- b) Apresentar o relatório ao CRECI/MT e ao MPT todo dia 20 a cada 02 (dois) meses do ambiente do CRECI/MT;
- c) A apresentar planejamento de datas para realização de palestras dentro do CRECI/MT;
- d) Reparar/corrigir caso seja comprovada, qualquer irregularidade, vícios ou imperfeições dos serviços prestados;
- e) Nos casos de denúncia de assédio moral e assédio sexual a contratante acompanhará o evento desde o início e apresentará relatório e possível solução à direção do CRECI/MT no prazo de 05 (cinco) dias, a qual fundamentará eventual PAD – Processo Administrativo Disciplinar.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega/realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, a qual será realizada readequação de agenda, fazendo constar dos relatórios ao MPT e ao CRECI/MT;

- g) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
- i) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude da prestação de serviços;
- j) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Se abster de expor e divulgar material colhido e apresentado junto ao CRECI/MT, assim, como o material com utilização de logomarca do CRECI/MT e MPT, desprovido de autorização;
- l) As metodologias e pesquisas realizadas junto aos funcionários do CRECI/MT, pertencem à contratante;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** promover o resultado prático idealizado pelo **CONTRATANTE**, uma vez que, declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao a prestação dos serviços, e ainda:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de funcionário especialmente designado;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão realizados pela **CONTRATADA**, sob sua exclusiva responsabilidade, de forma a atender as necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com o presente contrato.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, mediante cronograma de execução apresentado pela contratada, observadas eventuais readequações de agenda.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços objeto do presente instrumento, através de seus sócios, ou caso possua, através de seus recursos humanos, restando expressamente autorizada a substituição dos sócios da **CONTRATADA** por empregados da mesma, desde que seja observando o estrito cumprimento dos termos deste contrato, possua todas as qualificações necessárias e mediante a prévia celebração de um contrato de confidencialidade.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais responsabilidades, já previstas neste contrato, serão também responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, por sua conta e risco:

I - Respeitar e cumprir as determinações e instruções do **CONTRATANTE**, relativas à qualidade e ao bom andamento dos serviços, assim como seus empregados, representantes, contratados e/ou prepostos, bem como quanto a interrupção de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações, observando-se desde já o dispositivo no item II, ou que atente contra a segurança de bens ou pessoas;

II - Refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, sem que isso represente custo qualquer adicional;

III - A **CONTRATADA** tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, atualmente existentes ou que venham a ser criados.

IV - Este contrato não gera qualquer tipo de responsabilidade, solidária ou não, entre as partes contratantes, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial oriunda do (s) sócios que assinam o presente instrumento, entretanto, na eventualidade do **CONTRATANTE** vir a ser acionada ou obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer das obrigações trabalhistas, sociais ou previdenciárias, relativas aos empregados, contratados, representantes e ou prepostos da **CONTRATADA**, esta



última desde já obriga-se respeitar perante a Justiça Federal as obrigações contidas na cláusula de salvaguardas especificadas neste contrato.

V- Cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas e regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

VI - Seus empregados, contratados, prepostos e representantes, no que estes possam vir a ser afetados, assumindo e concordando que a observância a quaisquer determinações do **CONTRATANTE**, referentes a segurança, não a desobrigará de sua exclusiva responsabilidade a esse título.

VII - Sem prejuízo das disposições anteriores acima, o (s) sócio (s) que subscrevem o presente contrato em nome da **CONTRATADA** declaram ter lido todas as suas responsabilidades perante este contrato, declaram encontrar-se em pleno exercício de suas faculdades intelectuais, declaram ainda, ter, analisado atentamente todas as disposições contratuais e optaram livremente pela escolha da modalidade de contratação de prestação de serviços à uma autarquia federal, renunciando expressamente a todo e qualquer eventual direito garantido pela consolidação das leis do trabalho, preferindo livremente exercer sob as regras deste contrato as seguintes premissas: liberdade laboral, autonomia, sem subordinação ou horários fixos, além da liberdade de firmar contratos com outras empresas, nos termos da Lei 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/2017.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado “fiscal de contratos”.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido como fiscal do contrato o Sr. **MAURICIO SALES FERREIRA DE MORAES – COMPRAS/LICITAÇÃO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA** sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

Parágrafo primeiro: A Multa incidirá ao **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, nos seguintes casos e percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega de documentação ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

II - Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Administração Pública Federal;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;

V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - O **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos pelo **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso a entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** desenvolverá seu trabalho conforme o objeto deste contrato da maneira profissional e dinâmica, buscando sempre respeitar às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: As partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos envolvidos no presente contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

Parágrafo segundo: As partes declaram não transmitir, compartilhar ou vender os dados, sistemas e informações obtidos por força do presente contrato que não tenham relação com a finalidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento comercial de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular ou mediante decisão judicial.

Parágrafo único: Nesse sentido, cada parte deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente contrato pelo prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

Parágrafo primeiro: As partes declaram ainda que, não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Parágrafo segundo: Fica desde já acordado entre as partes que, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão utilizar a razão social de ambas as partes, bem como, seus serviços e produtos em conformidade com o objeto do contrato para fins de propaganda e marketing nos canais de divulgação e/ou rede sociais pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo vedada apenas



as informações sensíveis de cada parte respeitando assim dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas; filiação sindical, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** declara expreso **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento deste contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, eximindo a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades desde que respeitando o objeto do contrato.

Parágrafo quarto: Fica também acordado entre as partes que, em caso de descumprimento desta cláusula, o **CONTRATANTE** responderá pelas sanções administrativas, penais e civis na forma da lei e ainda, será aplicada multa em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais legislações vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas Federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente toda a legislação aplicável a entidade pública, demais legislações aplicáveis e ainda, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** obrigam-se a cumprir fielmente a legislação aplicável ao combate e a lavagem de dinheiro, especialmente as leis nº 12.846/2013 e lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, qualquer tipo de relação de subordinação, e ainda, a **CONTRATADA** concede imunidade total e irrestrita ao **CONTRATANTE** em razão de eventuais reclamações trabalhistas em face do **CONTRATANTE** oriundas do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua

integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015, nos casos omissos.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento do **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATANTE** a ciência de que documentos que advêm de ações e monitoramentos realizados na vigência fazem parte da entrega total de programas que possuem cronograma de ação a se seguir.

Parágrafo quinto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**, e ainda, fiscalizar lhes a execução dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo sexto: As contratações caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO.**

Parágrafo sétimo: É vedado à **CONTRATADA**, caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a entrega dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo oitavo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo nono: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos/serviços gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua utilização **sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.**

Parágrafo décimo: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingirem os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro Federal da Cidade de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.



E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 23.02.2023.

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente - CRECI/MT 19ª REGIÃO



LEANDRO GONÇALVES
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA



MARIA HELENA FIGUEIREDO CRP nº 02671,
CPF nº 035.041.001-17

TESTEMUNHAS



GRAUCIELA REIS BEZERRA
CPF: 487.193.151-04



FABIANE DO ESPÍRITO SANTO
CPF: 862.644.941-00